

delimita o lote paralelamente ao eixo da Avenida D-5 (cinco), chega-se ao ponto F, confinando com esta mesma Avenida: — deste, com zero graus em E, defletindo de 142º 4' (cento e quarenta e dois graus e quatro minutos) no rumo S. E. 54º 12' (cinquenta e quatro graus e doze minutos), mede-se a distância de noventa e três (93) metros até o ponto G na Avenida Morumbi, confinando com os vendedores; do ponto G, dobrando à esquerda e descendo paralelamente e afastados dez (10) metros do eixo da Avenida Morumbi, mede-se o desenvolvimento das curvas um total de duzentos e noventa e seis metros e oitenta centímetros (296 m. 80), confrontando com a Avenida Morumbi, até chegar ao ponto H, que está no alinhamento dos lotes da Avenida D-3, (três); — do ponto H, dobrando à esquerda e seguindo no rumo N. W. 23º 8' 30" (vinte e três graus, oito minutos e trinta segundos) do alinhamento da Avenida D-3 (três), mede-se cento e setenta e seis (176) metros até chegar ao ponto I, confrontando com terrenos de quem de direito e em parte com a Avenida D-3 (três); deste último ponto, até o ponto A de começo, mede-se catorze (14) metros, dobrando à esquerda no desenvolvimento da curva e confrontando com a Avenida D-3 (três) e com a Rua U-1 (um), fechando, assim, o polígono mistilíneo que compreende a área de sessenta mil e quinhentos metros quadrados (60.500m²); "outra gleba situada também nesta Capital, no local denominado Morumbi, no 3º Subdistrito, Ibirapuera, com as seguintes divisões e confrontações: "partindo do ponto de interseção dos alinhamentos dos eixos das Avenidas D-5 e Morumbi, segue pelo eixo desta última, na extensão de 63,24 ms. defletindo então à esquerda, 90º e seguindo na extensão de 10,00 ms. até o ponto F. C. que constitui o ponto inicial do perímetro do terreno objeto do presente compromisso; partido deste ponto P. C. segue pelo alinhamento reto da Av. Morumbi, na extensão de 133,50 ms. até o P. C. da curva à direita da Avenida referida; deste segue pela esquerda, por uma divisa reta, na extensão de 87,65 ms., e rumo N. W. 54º 12', confrontando, com a área n. 8 de propriedade da Fundação Conde Francisco Matarazzo, até o alinhamento curvo da Av. D-5, deste segue pela esquerda, pelo referido desenvolvimento curvo, na extensão de 24,23 ms., até o P. C., deste segue pelo alinhamento reto da mesma Av. na extensão de 144,95 ms., até o P. T. do canto curvo da área; deste segue pelo desenvolvimento curvo à esquerda na extensão de 11,00 mts., até o P. C. onde teve início esta descrição, encerrando tudo uma área de 6.512 mts.2";

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941 e parágrafo acrescentado pela Lei Federal n. 2786, de 21 de maio de 1966.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor-Geral, Substituto.

DECRETO N. 43.226, DE 20 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função docente que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 96/64, da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de História da América, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.227, DE 22 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 10/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira de Língua e Literatura Americana, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, exercida pelo Senhor Alexandrino Eusébio Severino, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.228, DE 22 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 524/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente exercida pelo Prof. Sérgio Augusto Catanzaro Guimarães junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R. T. I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.229, DE 22 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 329/63, da C. P. R. T. I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Assistente da "Cadeira de Fundamentos Biológicos da Educação", da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Araraquara, exercida pelo Senhor Antonio Carlos Garros Stort, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

PALÁCIO DO
GOVERNO

RESOLUÇÃO N 1542, DE 20 DE ABRIL
DE 1964

Institui Comissão Especial para promover a revisão e atualização da matéria contida no projeto de lei n. 1.124, de 1953, que estabelece o regime orgânico do controle administrativo das entidades autárquicas.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída Comissão Especial incumbida de promover a revisão e atualização da matéria contida no projeto de lei n. 1.124, de 1953, que estabelece o regime orgânico do controle administrativo das entidades autárquicas.

Artigo 2.º — A Comissão será constituída de 7 (sete) membros, a saber:

- um representante da Assessoria Técnico-Legislativa, que será o seu presidente;
- um representante da Secretaria da Fazenda;
- um representante do Departamento Estadual de Administração;
- um representante do Serviço Estadual de Planejamento;
- três representantes de entidades autárquicas, escolhidos livremente pelo Governador.

Parágrafo único — Os componentes da Comissão servirão sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções.

Artigo 3.º — A Comissão, que funcionará junto à Assessoria Técnico-Legislativa, poderá, por seu intermédio, solicitar a qualquer autoridade administrativa do Estado as informações e os elementos de que necessite para o fiel e cabal cumprimento de sua finalidade.

Artigo 4.º — Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Ato de designação de seus membros e concluídos em 45 (quarenta e cinco) dias contados da mesma data.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

Decretos de 22 do corrente

Nomeando, o Or. Pelerson Soares Penido para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas.

Dispensando, o Engenheiro Antonio Mauricio da Rocha do encargo de responsável pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas.

Designando o sr. José Funicelli Filho, Chefe de Seção, ref. "58", lotado no Departamento de Administração da PP-II do QSF, para substituir, durante o seu impedimento, o sr. José Soares de Souza, diretor, ref. "85", lotado no Departamento do Arquivo do Estado, da PP-II do QSE.

Despacho do Assistente-Chefe da Casa Civil, de 17 do corrente

GG-625-61 — Julha Nakamura — Pedido de vista do processo. "Dê-se vista, no Protocolo, com as cautelas de praxe, pelo prazo de 10 dias".

Retificação

No ato de 17 publicado no Diário Oficial do dia 21 de abril em que autorizou o afastamento de Thereza Ygnes Simões para prestar serviços junto a Casa Civil, com exercício na Mordomia do Palácio do Governo.

Onde se lê:

Thereza Ygnes Simões

Leia-se:

Thereza Ignes Simões.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despachos do Assessor Chefe, Substituto
De 16 do corrente

Concedendo:

a D. Júlia Montagnini Moreira Pires, Chefe de Seção, ref. "58", da PP-II, do QSG, lotada nesta ATL, mais um quinquênio 4.º do adicional a que se refere o artigo 13 da Lei n. 6043-61, completado em 13-4-64; a D. Thereza Romeiro Fernandes, Escriutária — Assistente de Administração, ref. "38", lotada no Departamento Jurídico do Estado, à disposição da ATL, com exercício no EAT — São Paulo, 120 dias de licença, a partir de 14-3-64, nos termos do artigo 484 da "CLF", tendo em vista parecer do DMSCE publicado no "D.O." de 16-4-64 e informação n. 72-64 da Seção de Pessoal da ATL.

De 17 do corrente

Concedendo:

a d. Renilde Dias Mendonça, Escriutária — Assistente de Administração, ref. "38" (Nível I), da PP-III, do QSG, lotada nesta Assessoria, 45 dias de afastamento, em prorrogação, a partir de 13-4-64, nos termos dos artigos 473, 478-II e 514 da "CLF" tendo em vista parecer do DMSCE, publicado no "D.O." de 17-4-64 e informação n. 76-64 da Seção de Pessoal desta A.T.L.;

a d. Valentina Barroso Carneiro, Servente Continuo Porteiro, ref. "22", da PP-III, do QSG, lotada nesta Assessoria, 30 dias de licença, a partir de 16-4-64, nos termos dos artigos 466-I e 478-I da "CLF", tendo em vista parecer da DMSCE publicado no "D.O." de 17-4-64 e informação n. 75-64 da Seção de Pessoal da ATL;

De 20 do corrente

Concedendo, a d. Maria Aparecida Ferreira Rendi, Escriutária — Assistente de Administração, ref. "38", da PP-III, do QSG, lotada nesta Assessoria, 5 dias de licença, a partir de 20-4-64, nos termos dos artigos 466-I e 478-I da "CLF", tendo em vista o parecer do DMSCE publicado no "D.O." de 17-4-64 e informação n. 78-64, da Seção de Pessoal desta ATL.

Departamento Estadual
de Administração

Despachos do Diretor-Geral, Substituto

Nos processos ns. 1392 — 1493 — 1440

— 1321 — 1451 — 1365 — 1456 — 1444 — 1453 — 1465 — 1565 — 1498 — 1447 — 1468 — 1372 — 1381 — 1461 — 1446 — 1464 — 1494 — 1568 — 1458 — 1362 — 1536 — 1396 — 1462 — 1528 — 1510 — 1550 — 1403 — 1492 — 1552 — 1450 — 1558 — 1416 — 1479 — 1377 — 1417 — 1327 — 1359 — 1463 — 1460 — 1490 — 1413 — 1507 — 1455 — 1445 — 1530 — 1426 — 1360 — 1473 — 1489 — 1439 — 1346 — 1379 — 1408 — 1432 — 1410 — 1326 — 1567 — 1502 — 1475 — 1405 — 1378 — 1529 — 1452 — 1491 — 1431 — 1427 — 1428 — 1400 — 1402 — 1561 — 1414 — 1496 — 1397 — 1429 — 1534 — 1411 — 1467 — 1443 — 1366 — 1420 — 1333 — 1566 — 1434 — 1430 — 1466 — 1442 — 1511 — 1419 — 1423 — 1563 — 1469 — 1471 — 1404 — 1421 — 1388 — 1440 — 1369 — 1449 — 1418 — 1474 — 1325 — 1457 — 1559 — 1367 — 1471 — 1435 — 1391 — 1399 — 1353 — 1564 — 1521 — 1422 — 1472 — 1361 — 1433 — 1488 — 1525 — 1393 — 1394 — 1415 — 1395 — 1320 — 1406, em que são interessados, respectivamente, Abelardo Teixeira de Melo, Aderbal Brito Arantes, Aloysio Marcondes Coelho de Souza, Alvaro da Cunha Caldeira, Alvaro Léo Gragnani Ippólito, Alvaro Paschoal Nacif Gabrielle, Anésio Bento Cauduro, Antonio Augusto Antunes Neto, Antonio Carlos Marotta, Antonio Marotta Júnior, Antonio Melchor, Antonio Roberto Ferraz da Rocha Paes, Antonio Ymanaka, Arnaldo Tonissi, Augusto Emauz dos Santos, Belarmino Del Nero Júnior, Benedito Jairo Campos, Bruno Arturo Da Viá, Carlos de Campos Faria, Carlos Funes, Carlos Leopoldo de Paula, Constantino Jacob, Cyro Octávio Gatti Ferraz de Toledo, Dario Lívio Cerchi, Edson Saad, Estevam Ribeiro de Rezende Netto, Ezequiel Bertoldi, Flávio Formicola, Flávio Tullo Freire Gaspar, Francisco de Assis Caiáffa dos Santos, Francisco Augusto Saraiva Fanuele, Francisco de Paula Bicalho, Fulvio João Smilari, Gabriel Mário Rodrigues, Geraldo Nepomuceno de Lima, Geraldo Vespaziano Puntoni, Gesel Adolpho Himunelstein, Guaracy Moreira Pi-